

# NUGEPNAC - TJPE

## Núcleo de Gerenciamento de precedentes e Ações Coletivas

Boletim mensal – junho 2021

Índice:

Supremo Tribunal Federal

- Teses firmadas
- Reconhecimento da Repercussão Geral
- Reconhecimento da inexistência de Repercussão Geral

Superior Tribunal de Justiça

- Afetação à sistemática dos Recursos Repetitivos

Trânsito em julgado nos Tribunais Superiores

Aviso do NUGEPNAC do TJPE

Equívocos encontrado nas movimentações

IRDR's do TJPE

SIRDR – 9 do STJ

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### TESES FIRMADAS

Tema 942 - Possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada. ([RE 1014286](#) – inteiro teor do [acórdão](#) publicado em 09/06/21).

- Tese firmada: Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República.
- Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeitos infringentes: [inteiro teor do acórdão](#).

Tema 1075 - Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator. ([RE 1101937](#) – [acórdão](#) publicado em 15.06.2021)

- Tese firmada: "I - É inconstitucional a redação do art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997, sendo ripristinada sua redação original. II - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). III - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas"
- Sobrestados no Tribunal: 147 processos (unidades judiciárias devidamente comunicadas pelo sistema SEI e email funcional a fim de dar andamento aos processos).

Tema 185 - Incidência do imposto de renda sobre os resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de swap para fins de hedge. ([RE1224696](#) – [acórdão](#) publicado em 18.06.2021)

- Tese firmada: "É constitucional o artigo 5º da Lei nº 9.779/1999, no que autorizada a cobrança de Imposto de Renda sobre resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de swap para fins de hedge".
- Sobrestados no Tribunal: sem processos.

Tema 833 - Constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso. ([RE852796](#) – [acórdão](#) publicado em 17.06.2021).

- Tese firmada: "É constitucional a expressão 'de forma não cumulativa' constante do caput do art. 20 da Lei nº 8.212/91"
- Sobrestados no Tribunal: sem processos.

Tema 774 - Competência legislativa, se privativa da União ou concorrente, para adoção de política pública dirigida a compelir concessionária de energia elétrica a promover investimentos, com recursos de parcela da receita operacional auferida, voltados à proteção e à preservação ambiental de mananciais hídricos em que ocorrer a exploração. ([RE 827538](#) – [acórdão](#) publicado em 16.06.2021)

- Tese firmada: A norma estadual que impõe à concessionária de geração de energia elétrica a promoção de investimentos, com recursos identificados como parcela da receita que auferir, voltados à proteção e à preservação de mananciais hídricos é inconstitucional por configurar intervenção indevida do Estado no contrato de concessão da exploração do aproveitamento energético dos cursos de água, atividade de competência da União, conforme art. 21, XII, 'b', da Constituição Federal.
- Sobrestados no Tribunal: sem processos.

Tema 1003 - Discussão relativa à constitucionalidade do art. 273 do Código Penal, para aqueles que importam medicamento sem registro sanitário. ([RE 979962](#) – [acórdão](#) publicado em 14.06.2021)

- Tese firmada: "É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98 (reclusão, de 10 a 15 anos, e multa), à hipótese prevista no seu § 1º-B, I, que versa sobre a importação de medicamento sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para esta situação específica, fica reprimido o preceito secundário do art. 273, na redação originária (reclusão, de 1 a 3 anos, e multa)"
- Sobrestados no Tribunal: sem processos.

Tema 249 - Execução extrajudicial de dívidas hipotecárias contraídas no regime do Sistema Financeiro de Habitação. ([RE 627106](#) – [acórdão](#) publicado em 14.06.2021)

- Tese firmada: "É constitucional, pois foi devidamente recepcionado pela Constituição Federal de 1988, o procedimento de execução extrajudicial, previsto no Decreto-lei nº 70/66"
- Sobrestados no Tribunal: sem processos.

Tema 1142: Possibilidade de fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário substituído ([RE 1309081](#) - publicação do acórdão de mérito: [18/06/2021](#))

- Tese firmada: Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal.
- Sobrestados no Tribunal: sem processos.

## RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL

- Tema 1150 - Possibilidade de reintegração de servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ao mesmo cargo no qual se aposentou ([RE 1302501](#) – Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 18/06/2021)

## RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

- Tema 1149 - Possibilidade de os servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo em atividade na Comissão Executiva da CEPLAC e no INMET optarem pela estrutura remuneratória do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia (Data: 04/06/2021 - [RE 1278617](#)).
- Tema 1151 - Inclusão dos serviços de capatazia no valor aduaneiro e, conseqüentemente, na base de cálculo do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e do PIS/Cofins-Importação ([ARE 1321554](#) - Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 18/06/2021).
- Tema 1152 - Necessidade de apreciação, nos casos concretos, dos efeitos da declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 23, §4º, da Lei 21.710/2015 do Estado de Minas Gerais ([RE 1303874](#) - Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 18/06/2021)

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## AFETAÇÃO À SISTEMÁTICA DOS REPETITIVOS

Tema 1095 - Definição da tese alusiva à prevalência, ou não, do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de resolução do contrato de compra e venda de bem imóvel com cláusula de alienação fiduciária em garantia. (Resp 1891498 e 1894504)

- Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015. ([Acórdão](#) publicado no DJe de 8/6/2021).

Tema 1096 - Definir se a conduta de frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente configura ato de improbidade que causa dano presumido ao erário (in re ipsa). (Resp 1912668 e 1914458)

- Há determinação de "suspensão aos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ." ([Acórdão](#) publicado no DJe de 8/6/2021).

Tema 1097 - Verificação da necessidade de observação dos art. 280 e 281 da Lei 9.503/1997 em relação à infração pela não indicação de condutor prevista no art. 257 § 7º e 8º, para definir a imperiosidade da notificação da infração e da notificação de eventual imposição de penalidade. (Resp 1925456).

- Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). ([Acórdão](#) publicado no DJe de 8/6/2021).

Tema 1098 - (im)possibilidade de acordo de não persecução penal posteriormente ao recebimento da denúncia ([REsp 1890344/RS](#) e [REsp 1890343/SC](#))

- Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes). (acórdão publicado no DJe de 15/6/2021).

Tema 12 IAC: Possibilidade ou não de penhora integral de valores depositados em conta bancária conjunta, caso só um dos titulares sofra em processo executivo ([REsp 1610844/BA](#))

- **Anotações Nugep:** Admitido na sessão eletrônica iniciada em 5/5/2021 e finalizada em 11/5/2021 (Corte Especial).

# TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Tema 328: Incidência do IOF sobre aplicações financeiras de partidos políticos, entidades sindicais, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos. (data do trânsito em julgado: 01/06/2021)
- Tema 456: Cobrança antecipada de ICMS no ingresso de mercadorias adquiridas em outro ente da federação (Data do trânsito em julgado: 01/06/2021)
- Tema 72: Inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração (Data do trânsito em julgado: 02/06/2021)
- Tema 704: Constitucionalidade da denominada "cota de tela", consistente na obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais nos cinemas brasileiros, e das sanções administrativas decorrentes da inobservância da cota (Data do trânsito em julgado: 03/06/2021)
- Tema 1013: Licitação de outorga de permissão de serviço de radiodifusão comercial no qual se fixaram percentuais mínimos e máximos a serem observados pelas emissoras de rádio (Data do trânsito em julgado: 03/06/2021)
- Tema 1137: Constitucionalidade do artigo 8º da Lei Complementar Federal 173/2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (Data do trânsito em julgado: 03/06/2021)
- Tema 1020: Constitucionalidade de lei municipal a determinar retenção do ISS pelo tomador de serviço, em razão da ausência de cadastro, do prestador não estabelecido no território do referido Município (Data do trânsito em julgado: 05/06/2021)
- Tema 859: Competência para processar e julgar ações de insolvência civil nas quais haja interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal (Data do trânsito em julgado: 09/06/2021)
- Tema 160: Contribuição previdenciária sobre pensões e proventos e militares inativos entre a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Emenda Constitucional nº 41/2003 (Data do trânsito em julgado: 18/06/2021)

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Tema 985: Óbice ao reconhecimento da usucapião extraordinária em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal (Data do trânsito em julgado: 01/06/2021)

Prezados,

Considerando a Resolução nº 235/2016, alterada pela Resolução nº 286/2019, e a Portaria 135/2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, **solicito a atenção** necessária quando do **lançamento das decisões** de sobrestamento por temas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Com constância, tem sido encontrado nos relatórios a utilização incorreta de movimentos (suspensão por RE, Resp, SIRDR e IRDR) e complementos (numeração dos temas) da Tabela Processual Única do CNJ, o que, por consequência, **impossibilita o efetivo controle** dos processos sobrestados pelo NUGEPNAC e seu posterior prosseguimento no momento da publicação do acórdão ou trânsito em julgado daquele tema repetitivo e gera inconsistências nos relatórios enviados ao CNJ.

Deste modo, peço o uso correto dos movimentos e da numeração dos temas nas suspensões:

Código 265 – Recurso Extraordinário com Repercussão Geral;

Relação dos temas disponível em:

<http://stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Código 11975 – Recurso Especial Repetitivo;

Relação dos temas repetitivos disponível em:

[https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/?pesquisarPlurais=on&pesquisarSinonimos=on](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/?pesquisarPlurais=on&pesquisarSinonimos=on)

Código 12099 – Por decisão do Presidente do STJ – IRDR (SIRDR);

Relação das suspensões por IRDR disponível em:

[https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/?pesquisarPlurais=on&pesquisarSinonimos=on](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/?pesquisarPlurais=on&pesquisarSinonimos=on)

Código 12098 – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) do Tribunal local.

Relação dos IRDRs local disponível em:

<http://www.tjpe.jus.br/web/vice-presidencia/nugep>

# EQUÍVOCOS ENCONTRADO NAS MOVIMENTAÇÕES

1) Suspendeu por Recurso Repetitivo do Superior Tribunal de Justiça utilizando o movimento correto (código 11975), no entanto não selecionou o número do tema, optando por não realizar a vinculação.

09 jun 2021 10:40

PROCESSO SUSPENSO POR RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (NÃO ESPECIFICADO - CONTROVÉRSIA 000 (NÃO ESPECIFICADO))

19:13

08 jun 2021

Como é cediço, a Primeira Seção do STJ, ao apreciar, na data de 17/12/2019, sob a relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, os REspns ns. 1.502.635/PI, 1.553.124/SC, 1.601.804/TO e 1.605.586/DF, afetou ao rito dos repetitivos a delimitação da seguinte tese: "definir se há - ou não - aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa, ajuizadas com esteio na alegada prática de condutas previstas na Lei 8.429/1992, cuja pretensão é julgada improcedente em primeiro grau; discutir se há remessa de ofício nas referidas ações típicas, ou se deve ser reservado ao autor da ação, na postura de órgão acusador - frequentemente o Ministério Público - exercer a prerrogativa de recorrer ou não do desfecho de improcedência da pretensão sancionadora".

1042.

Nessa oportunidade ordenou-se a suspensão de todos os processos que tramitam em segunda instância e envolvam o Tema

Logo, outra solução não há, por ora, além de sobrestar o feito até que a tese controvertida seja apreciada pela Primeira Seção, como determinado no acórdão paradigma.

2) Suspendeu por IRDR – 1, no entanto trata-se do IRDR – 5 do Tribunal de Justiça de Pernambuco (código 12098). Ademais, optou por usar o movimento de despacho, quando se tratava de decisão interlocutória.

21 jun 2021

PROCESSO SUSPENSO POR INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (TTR1)

- Despacho

19:07

04 jun 2021

realizada no dia 9 de fevereiro de 2021, nos autos do processo nº 0016553-79.2019.8.17.9000, admitiu a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR para a fixação de teses jurídicas quanto ao condicionamento da validade do negócio jurídico de empréstimo bancário a pessoa analfabeta à observância de formalidade essencial para sua contratação.

Na oportunidade, as questões encampadas pelo IRDR foram assim identificadas:

3) Suspendeu o processo por movimento do IRDR local (código 12098 TPU), no entanto trata-se de Suspensão por decisão do Presidente do STJ – IRDR (código 12099 TPU). O NUGEPNAC envia desde março do corrente ano o modo como proceder com a movimentação correta nestas hipóteses de suspensão por SIRDR-9 do STJ.

18 jun 2021

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

PROCESSO SUSPENSO POR INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (#NÃO PREENCHIDO#)

Decisão

09:29

28 abr 2021

No dia 17/03/2021, o Min. : Paulo de Tarso Sanseverino, nos autos do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 71 - TO (2020/0276752-2), **determinou a suspensão, em todo o território nacional, do trâmite das ações e dos recursos pendentes que discutem:** a) legitimidade passiva do Banco do Brasil S/A pelos supostos saques indevidos e pela incorreta remuneração dos valores depositados nas contas do PASEP; b) prescrição da reparação civil de eventuais danos materiais suportados pelos supostos desfalques ocorridos nas contas do PASEP; c) (in)existência da relação de consumo entre os titulares das contas PASEP e o Banco do Brasil S/A, em especial sobre o ônus da prova dos supostos saques indevidos e da incorreta remuneração da conta; d) quais os índices aplicáveis na remuneração das contas do PASEP; e) legalidade dos saques dos valores correspondentes às remunerações das contas, para efeito de crédito em folha de pagamento do titular da conta, mediante convênio firmado pelo Banco do Brasil com o Poder Público.

Assim, determino a suspensão do feito, nos termos do IRDR nº 17 do STJ.

4) Suspendeu o processo por Recurso Especial Repetitivo (código 11975), no entanto trata-se de Suspensão por decisão do Presidente do STJ – IRDR (código 12099 TPU), com complemento nº 09.

18 jun 2021

PROCESSO SUSPENSO POR RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (STJ - CONTROVÉRSIA 71)

Decisão (Sentença)

14:10

10 jun 2021

No dia 17/03/2021, o Min. Paulo de Tarso Sanseverino, nos autos do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 71 - TO (2020/0276752-2), **determinou a suspensão, em todo o território nacional, do trâmite das ações e dos recursos pendentes que discutem:** a) legitimidade passiva do Banco do Brasil S/A pelos supostos saques indevidos e pela incorreta remuneração dos valores depositados nas contas do PASEP; b) prescrição da reparação civil de eventuais danos materiais suportados pelos supostos desfalques ocorridos nas contas do PASEP; c) (in)existência da relação de consumo entre os titulares das contas PASEP e o Banco do Brasil S/A, em especial sobre o ônus da prova dos supostos saques indevidos e da incorreta remuneração da conta; d) quais os índices aplicáveis na remuneração das contas do PASEP; e) legalidade dos saques dos valores correspondentes às remunerações das contas, para efeito de crédito em folha de pagamento do titular da conta, mediante convênio firmado pelo Banco do Brasil com o Poder Público.

Assim, determino a suspensão do feito, nos termos do IRDR nº 17 do STJ.

5) Suspendeu pelo movimento correto por Recurso Especial Repetitivo (código 11975), no entanto não realizou a escolha do complemento, o tema 987. Tal proceder acarreta a não identificação do processo após o julgamento do repetitivo para o seu prosseguimento.

17 jun 2021

PROCESSO SUSPENSO POR RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (NÃO ESPECIFICADO - CONTROVÉRSIA 000 (NÃO ESPECIFICADO))

Decisão

08:23

Porém, no julgamento do Tema/Repetitivo 987 - Possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária - há determinação de suspensão de todos os processos em andamento que versem sobre o tema.

Pelo exposto, defiro o pedido do executado para suspender a execução fiscal.

• Em todas essas circunstâncias apontadas no informativo e outras, as unidades judiciárias foram devidamente comunicadas para proceder com as correções via sistema SEI e e-mail funcional.

# INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS DO TJPE (Código 12098)

Processo Paradigma	Questão submetida a julgamento	Situação
00011342-04.2016.8.17.0000 (IRDR 01 – UBER);	Questiona-se a legalidade ou não do aplicativo UBER como meio de transporte remunerado de passageiros;	JULGADO
0015298-39.2016.8.17.2001 (IRDR 02 – PRODEPE X ICMS)	O cerne da controvérsia cinge-se em definir se o Estado pode permitir o uso dos créditos presumidos e, só depois, sobre o que for ao final arrecadado, proceder à entrega dos 25% pertencentes aos Municípios, ou se primeiro se faz a repartição do total devido de ICMS, ou seja, destinam-se os 25% aos Municípios e, só então, sobre os seus 75%, poderia aceitar o uso de créditos presumidos pelas empresas beneficiadas pelo PRODEPE;	JULGADO
0025375-98.2013.8.17.0001 (IRDR nº 03 – GEAI Polícia Civil de PE)	O presente IRDR cinge-se ao pagamento aos Agentes e Escrivães de Polícia Civil da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI) no valor correspondente a ocupante de cargo de nível superior, no período de janeiro/2009 a setembro/2011, face a alteração dos referidos cargos de nível médio para superior perpetrada pela LCE nº 137/08 (publicada em 31/12/2008)	ADMITIDO
0012855-07.2016.8.17.0000 (IRDR nº 04 – Carga Horária Polícia Civil de PE)	O tema central aduzido no presente incidente versa sobre o aumento da carga horária dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias que teria ocorrido sem a devida majoração dos seus vencimentos, por meio do art. 19, da LCE nº 155/2010, no que tange à incidência ou não do instituto da prescrição do próprio fundo de direito. A tese autoral defende a ocorrência de prestação de trato sucessivo, assim, as obrigações como tais deveriam ser reajustadas na mesma proporcionalidade do aumento da carga horária e, portanto, a prescrição atinge tão somente as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, reforçando o disposto na Súmula nº 85/STJ, na jurisprudência pátria e na CF/88.	JULGADO
0000621-36.2017.8.17.3240 (IRDR nº 05 – Contratos bancários X Analfabetos) - PJE	1) questão nuclear: condicionamento da validade do negócio jurídico de empréstimo bancário a pessoa analfabeta à observância de formalidade essencial para sua contratação; 2) questão adjacente: configuração da responsabilidade objetiva de instituição financeira pelo dever de indenizar pessoa analfabeta por dano moral in re ipsa, na hipótese de concessão de crédito sem a observância de formalidade essencial para a contratação; 3) questão adjacente: possibilidade de aplicação ex officio do instituto da compensação, previsto no art. 368 do CCB, quando resultar provada a utilização, por pessoa analfabeta, de quantia disponibilizada por instituição financeira em decorrência de mútuo feneratício efetivamente não contratado pelo tomador, ou judicialmente declarado inválido por ter sido contratado sem a observância de formalidade essencial; 4) questão adjacente: quando a causa de pedir da pretensão de declaração de inexistência de débito, reputado decorrente de empréstimo bancário a pessoa analfabeta, está limitada à negativa de contratação do negócio jurídico, é possível o reconhecimento da nulidade por vício formal do contrato refletido em documentos juntados aos autos?	ADMITIDO

## Suspensão de Incidente de Resolução de Demandas repetitivas – SIRDR (código 12099)

Comunicamos a **decisão favorável ao pedido de Suspensão Nacional** formulado pelo Banco do Brasil no IRDR nº: 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, sob o fundamento do artigo 982, §3º e 4º, do Código de Processo Civil, em que se discute:

- O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa.
- A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32.
- O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.”

Para realizar o **sobrestamento dos Processos (Pje)**, deve-se seguir a seguinte ordem:

- 1) Tipo de documento: Decisão
- 2) Modelo: Decisão interlocutória
- 3) Selecione os movimentos processuais: Decisão (código: 3)
- 4) **Suspensão ou Sobrestamento (código: 25)**
- 5) **Por decisão do Presidente do STJ – IRDR (código 12099)**
- 6) **Optar no complemento o nº 9.**

Tema/SIRDR	9	Situação	Suspensão deferida	Assuntos	<input type="checkbox"/>
<b>Questão Objeto da SIRDR</b>	- O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa. - A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. - O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.				
<b>Anotações Nugep</b>	- IRDR n. 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT; IRDR n. 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO; IRDR n. 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB; IRDR n. 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI. Vide <b>Controvérsia 247/STJ</b>				
<b>Ramo do Direito</b>	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO				
Processo	Tribunal de Origem	Relator	Decisão		
SIRDR 71/TO Push	TJTO	PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES	18/03/2021		

Última atualização: 18/03/2021